

**AO ILUSTRE PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
cpl@ufpi.edu.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**3111.005653/2018-19**

**IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.493.657/0001-30, com sede à Rua Senador Candido Ferraz, nº 1.250, Sala 302, Jóquei Clube, Teresina/PI, CEP: 64.049-240, vem, respeitosamente, perante V.Sa., por seu representante legal infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, nos termos do Artigo 41, §2.º, da Lei 8.666/93, bem como do Artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000, o que o faz com supedâneo nas razões de fato e direito que passa a expor:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**



Inicialmente, cumpre ressaltar que, nos termos do Artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000, que regula a modalidade de licitação denominada pregão no país, bem como do Artigo 41, §2.º, da Lei n.º 8.666/93, qualquer licitante pode impugnar e pedir esclarecimentos do Edital da Licitação que pretenda participar, desde que o faça até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, senão vejamos:

**"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."** (Grifos nossos)

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (...)*

**"§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."**  
(Grifos nossos)

Na mesma linha é o que determina o edital do pregão em comento, *in verbis*:



## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail

cpl@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus

Universitário Ministro Petrônio Portella, seção: Coordenadoria de Compras e Licitações, Bairro: Ininga, Cep.: 64049-550, Teresina -PI.

Desta feita, considerando que o início do certame está previsto para o dia 24 de outubro de 2018 (segunda-feira), torna-se imperioso concluir que o prazo final para apresentar a presente impugnação findar-se-á em **22 de outubro de 2018 (segunda-feira)**. Portanto, protocolizada na data constante no registro apostado na presente peça, resta evidente a tempestividade da mesma.

## II – DOS FATOS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ deu início a processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para a contratação de serviços, nos moldes previstos em seu edital, *in verbis*:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de fornecimento de acesso dedicado à Internet; fornecimento com serviços de gerenciamento pró-ativo com portal via WEB; fornecimento de roteador CPE para interligação dos links de acesso ao backbone do fornecedor; fornecimento de segurança de contra Ataques do tipo DDoS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Da análise do edital verificam-se diversas exigências a serem cumpridas pelos licitantes e algumas discrepâncias, senão vejamos:

8.10. Os documentos que devem vir acompanhados da proposta são:

8.10.1. A PROPOSTA DE PREÇO contendo a especificação do item ofertado, acompanhada da planilha de custos e de formação de preços discriminados com base em cada equipamento.

8.10.2. Declaração de que todas as peças contempladas na proposta serão fornecidas novas, sem uso anterior, lacradas de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware pelo fabricante;

8.10.3. Plano de descarte ecologicamente correto a ser adotado na execução do contrato, no qual fique evidenciado como será o processo de destinação dos resíduos sólidos (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010);

8.10.4. Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010);

Conforme se verifica dos trechos destacados acima, quando da elaboração do ato convocatório a Autoridade Licitante inseriu no edital diversas previsões que estão, notadamente, dificultando a participação do maior número possível de licitantes no presente certame.

**Veja inicialmente Ilustre Julgador que restou apontada no itens 8.10.2. e 8.10.4.a necessidade da licitante já apresentar na sua proposta declaração emitida pelo fabricante de que todas as peças são novas e sem uso, além de Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, conforme exigências dos arts. 30 e 33 da Lei nº 12.305/2010 e art. 5 Dec. 7.404 /2010 a serem utilizados na prestação de serviços em comento.**

**Contudo, a referida exigência se mostra extremamente exagerada e equivocada, eis que exigir das licitantes a apresentação dos referidos documentos poderá ensejar em prejuízos ao próprio Ente Licitante, uma vez que a apresentação prévia de tais informações engessar a possibilidade de oferta no certame em tela.**



Outrossim, Lei nº 8.666/93 é clara ao determinar que deve conter em todo o edital a exigência de comprovação de capacidade técnica que dê garantias e segurança para a Administração Pública quanto à execução do contrato. Ocorre que, o edital nº 33/2018 em seu item 8.10, solicita um rol documental que deve acompanhar a proposta com um conteúdo de informações técnicas complexas.

Todavia, o artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 ao dispor sobre a comprovação de capacidade técnica, assim disciplina: "*A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...);II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*"

O inciso supra, por sua vez, deve ser interpretado juntamente com o §3º do já citado artigo, que assim dispõe: "*Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*"

Deste modo, quando se trata de capacidade técnica, deve-se considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração, trazendo, por conseguinte, total segurança jurídica para a contratação pública.

Sobre o tema, vejamos o que nos ensina Carlos Pinto Coelho Motta, in *Eficácia nas Licitações e Contratos*, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*"1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à 'comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente*

*e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação' (art. 30,II).*

**III - DO PEDIDO:**

Ante o exposto, REQUER que seja RETIFICADO o edital, em seu item 8.10, para que conste no referido item as exigências de apresentação de documentos comprobatórios nos moldes dispostos no artigo 30, inciso II e artigo 30, §3º da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina/PI, 22 de outubro de 2018.

*Fernanda Andrea Franco dos Santos*

---

**IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI**  
**CNPJ: 17.493.657/0001-30**